



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA DE  
**M**  
MARACANAÚ  
JUVENTUDE E AÇÃO

LEI Nº 267 de 28 de agosto de 1992

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS E AUXÍLIOS FINANCEIROS A TERCEIROS PELA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú, autorizada a promover doações de bens e auxílios financeiros a terceiros a conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo Municipal, repassados pela Prefeitura Municipal de Maracanaú, em forma de duodécimo, respeitada a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao pagamento de subsídios dos Vereadores, de que trata a Emenda Constitucional nº 1 de 06 de abril de 1992.

Parágrafo único - As doações e auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo, serão destinados a pessoas comprovadamente pobres, devidamente qualificadas e identificadas mediante controle cadastral pela Secretaria da Câmara, assim especificadas:

- a) doação de medicamentos;
- b) doação de material de construção para melhoria de residências;
- c) doação de fotografias destinadas a obtenção de documentos pessoais;
- d) doação de prótese diversas e outros aparelhos de uso para correção de defeitos físicos;
- e) auxílio funeral;
- f) doação de material esportivo;
- g) doação de certidões cartoriais;
- h) transporte de pessoas para receberem socorros médicos.
- i) cesta básica;



ESTADO DO CEARÁ



j) auxílios financeiros destinados a despesas com tratamento médico, exames radiológicos, tratamento dentário, mensalidade escolar, água, luz, aluguel, prestação da casa própria, material escolar, despesas com obtenção de documentos diversos e passagens de ônibus.

Art. 2º - Fica, também a Mesa Diretora da Câmara, autorizada a promover auxílios financeiros, mediante solicitação expressa trinta (30) dias antes, a entidades filantrópicas, assistenciais, esportiva e recreativa, sem fins lucrativos.

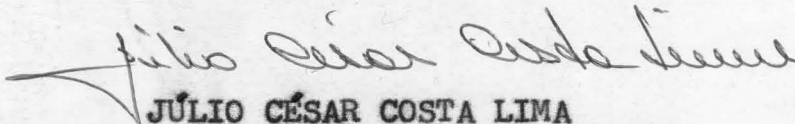
Art. 3º - As despesas decorrentes das doações e dos auxílios financeiros de que trata o artigo anterior correrão a conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento da Despesa para custeio da manutenção do Legislativo Municipal, obedecendo as normas da Lei Nº 4.320/64 e Instrução Normativa do Conselho de Contas dos Municípios.

Parágrafo único - Ficam convalidadas as despesas de que trata o Art. 1º das Leis, relativas ao exercício de 1990, 1991 e ainda as efetuadas no presente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroagidos a 10 de abril de 1990, data da Promulgação da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de agosto de 1992.



JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL